



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena

Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

## LEI Nº 460

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de abono e reajuste de vencimento, provento e pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cumaru no uso de suas atribuições.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a conceder um abono de Cr\$..... (250.000,00) duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para cada funcionário ativo e inativo bem como pensionistas, exceto cargos comissionados.

Art. 2º - Concede um reajuste de 50% (cinquenta por cento) para os cargos comissionados.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º, será incorporado aos vencimentos, proventos e pensão, exceto professora hora-aula, a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

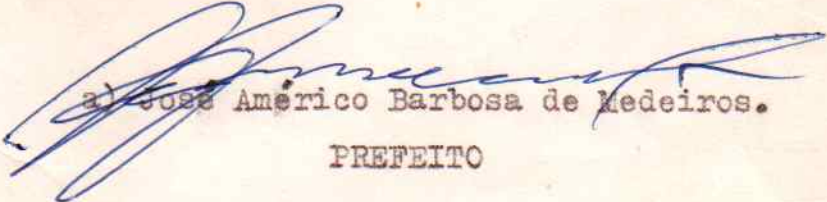
Art. 4º - As TABELAS de vencimento serão de conformidade com os ANEXOS I, II, III e IV.

Art. 5º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado os dispostos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 21 de dezembro de 1992.

  
a) José Américo Barbosa de Medeiros.

PREFEITO